

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de - SEI nº 0115078-78.2018.8.13.0000 e em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO dos papéis de segurança utilizados para os atos de aposição da apostila, séries A5274075, A5274098, A5274156, A5274177, A5274210, A5274321 e A5274390, pertencentes ao Serviço do Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

## **GERÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - GEINF**

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de informações - SEI nº 0077629-18.2020.8.13.0000, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores e de quem mais possa interessar, o Comunicado do Grupo LATAM Airlines, referente à Notificação de Ação de Recuperação Judicial, em decorrência dos efeitos da COVID-19 na aviação mundial.

**O Comunicado do Grupo LATAM Airlines encontra-se ao final desta publicação.**

## **DIREÇÃO DO FORO - COMARCA DE BELO HORIZONTE**

### **PORTARIA VEP/BH N° 09/2020**

O Dr. Marcelo Augusto Lucas Pereira, MM. Juiz da Vara de Execução Penal da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, bem como as regras e protocolos de prevenção ao contágio da doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), declarada, em 11 de março passado, pandemia;

CONSIDERANDO os termos do Decreto estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública em Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou o Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", "criado por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE/MG) e de Estado de Saúde (SES/MG) e aprovado em reunião do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19", o qual "sugere a retomada das atividades econômicas, tendo em vista a necessidade de levar a sociedade, gradualmente, à normalidade, através de ações que garantam a segurança da população";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1.025/PR/2020, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, por fim, a noticiada queda da curva epidemiológica da COVID-19 no Brasil, com a estabilidade do quadro em Minas Gerais e a flexibilização progressiva ocorrida na cidade de Belo Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º. Retomar, a partir do dia 21 de setembro de 2020, a fiscalização do dever de comparecimento dos sentenciados em fruição dos benefícios que demandam apresentação periódica em juízo, tais como o livramento condicional, a prisão domiciliar não monitorada e a suspensão condicional do processo.

Art. 2º. A retomada alcança apenas os apenados já cadastrados no sistema de leitura facial (FaceJus), que deverão se apresentar, para ser realizado o reconhecimento da face, no Fórum Lafayette, situado na avenida Augusto de Lima, nº.1549, bairro Barro Preto, no horário de 10:00 às 17:00, nos dias úteis.

Art. 3º. Os sentenciados que ainda não se submeteram ao cadastramento no sistema de reconhecimento facial serão convocados, mediante prévio agendamento, a comparecer pessoalmente, no Fórum Lafayette, a fim de serem coletados os seus dados e colhido o seu padrão característico facial.

Art. 4. Permanecem desobrigados, até posterior deliberação judicial, do dever de comparecimento periódico em juízo os apenados componentes de algum grupo de risco, seja por critério etário, seja por comorbidade, neste caso, desde que a doença esteja devidamente comprovada no respectivo processo de execução.

---

Art. 5º. Nos primeiros trinta dias de vigência desta portaria, a impontualidade quanto ao dever de apresentação em juízo não será considerada como transgressão disciplinar, considerado o período de transição de regras e a necessidade de ampla divulgação do ato, para conhecimento geral.

Parágrafo único. Ultrapassada a fase transitória, o inadimplemento implicará a instauração de incidente de execução, para apuração de prática de falta grave.

Art. 6º. O primeiro comparecimento em juízo, após a retomada das apresentações, independe da rotina antes observada pelo sentenciado, mas, a partir daí, deve ele seguir a periodicidade estabelecida na decisão judicial.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Publique-se e encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, à Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Governo de Minas Gerais, à OAB/MG, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, aos diretores das unidades prisionais localizadas na comarca de Belo Horizonte, à Central de Alternativas Penais - CEAPA e ao Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional - PrEsp.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos oito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte.

(a) MARCELO AUGUSTO LUCAS PEREIRA  
Juiz da Vara de Execução Penal da Comarca de Belo Horizonte